ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo n° 911/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento corresponde à etapa inicial do planejamento, apresentando os estudos técnicos para o credenciamento de profissionais de Psicologia, na forma paralela e não excludente, sem vínculo empregatício, para atuação na rede municipal de ensino no exercício de 2026. A contratação tem por finalidade a prestação de serviços de Psicologia Escolar, conforme valores definidos pela Secretaria Municipal de Educação e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e anexos, sendo realizada por meio de chamamento público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, isonomia e eficiência.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente demanda justifica-se pela necessidade de fortalecimento das ações de apoio psicossocial no âmbito da rede pública de ensino, considerando o aumento significativo de demandas emocionais, comportamentais e educacionais apresentadas pelos alunos, especialmente no contexto pós-pandêmico e diante dos desafios contemporâneos que impactam o processo de aprendizagem.

Nesse sentido, torna-se imprescindível o credenciamento de profissionais da área de Psicologia, na forma paralela e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, a fim de garantir atendimento contínuo, especializado e adequado às necessidades da comunidade escolar durante o exercício de 2026. A atuação desses profissionais visa contribuir diretamente para a melhoria do ambiente escolar, prevenindo situações de evasão, indisciplina, baixo rendimento e conflitos interpessoais.

A prestação de serviços em psicologia escolar compreenderá o atendimento e acompanhamento de alunos, a orientação a professores e responsáveis, a mediação de conflitos, a promoção de habilidades socioemocionais e o suporte técnico à equipe pedagógica, de modo a favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes e a construção de um ambiente educacional mais saudável, inclusivo e acolhedor.

Ressalta-se que a contratação observará os valores definidos em tabela previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como todas as condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, assegurando transparência, isonomia e adequada execução dos serviços.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, preferencialmente, estar previstas no Plano de Contratações Anual (PCA). Contudo, por se tratar de início de gestão, o credenciamento não foi incluído no PCA, uma vez que a nova Administração ainda se encontra em fase de estruturação e revisão de suas diretrizes de planejamento.

A contratação mostra-se necessária e urgente para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde no Município de Santo Antônio da Barra/GO, evitando a interrupção do atendimento à população. Atualmente, a demanda vem sendo atendida por meio da prorrogação de contratos da gestão anterior, situação que exige a instauração de novo processo de contratação, alinhado às diretrizes da atual administração.

Ainda que não previsto inicialmente no PCA, o credenciamento atende aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público. A Administração Municipal adotará as medidas necessárias para que, nos próximos ciclos de planejamento, tais contratações passem a integrar o Plano de Contratações Anual, garantindo maior previsibilidade e alinhamento às necessidades do município.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Nos termos do dispositivo legal citado, os requisitos da contratação devem ser definidos de forma clara e objetiva, garantindo a adequação ao interesse público, a qualidade da prestação dos serviços e a observância da legislação vigente.

Dessa forma, para o credenciamento de psicólogos, na forma paralela e não excludente, sem vínculo empregatício, para atuação no sistema de ensino no exercício de 2026, deverão ser observados os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica e Profissional

- Os profissionais deverão possuir formação superior em Psicologia, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP) competente.
- Comprovação de experiência ou capacitação na área de psicologia escolar, educacional ou áreas correlatas, conforme exigências do edital.
- Aptidão para atuação em contexto escolar, incluindo atendimento a alunos, orientação a professores e responsáveis, mediação de conflitos e desenvolvimento de ações socioemocionais.
- No caso de pessoas jurídicas, estas deverão possuir profissionais habilitados em seu quadro técnico, atendendo a todos os requisitos acima.

Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.
- Apresentação de documentos de identificação e regularidade cadastral.
- Regularidade fiscal perante a Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal.
- Certidões negativas de débitos trabalhistas e previdenciários, quando aplicável.

A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às normas éticas e técnicas aplicáveis à atuação profissional em Psicologia, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), bem como à legislação vigente pertinente. A atuação dos profissionais credenciados deverá estar alinhada às diretrizes da política educacional municipal, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a promoção de um ambiente escolar saudável, inclusivo e acolhedor.

Os serviços compreenderão o atendimento às demandas da rede pública de ensino, incluindo o acompanhamento psicológico de alunos, a orientação a professores e responsáveis, a mediação de conflitos no ambiente escolar, a promoção de habilidades socioemocionais e o suporte técnico à equipe pedagógica. Deverá ser assegurada capacidade operacional compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, bem como o cumprimento da carga horária, cronogramas e demais condições estabelecidas pela Administração.

O credenciamento será realizado por meio de edital público, observando critérios objetivos, transparentes e não excludentes, de modo a garantir ampla participação dos interessados. Todo o processo deverá respeitar os princípios que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia.

Os profissionais credenciados deverão atender integralmente às condições, exigências e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, sendo responsáveis pela fiel execução dos serviços contratados. A vigência do credenciamento estará vinculada ao exercício de 2026, podendo ser prorrogada conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

A remuneração dos serviços será realizada conforme tabela de valores previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, observando critérios de padronização e transparência. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva prestação dos serviços e à devida comprovação das atividades executadas, conforme instrumentos de controle definidos pela Administração.

A contratação deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado. As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da educação, devidamente previstas para o exercício financeiro correspondente.

O credenciamento terá natureza jurídica de contratação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais credenciados. A seleção ocorrerá na forma paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, assegurando maior amplitude de atendimento às demandas da rede municipal de ensino.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Fundo Municipal de Educação, considerando as demandas identificadas na rede pública de ensino, especialmente no que se refere à necessidade de acompanhamento psicológico voltado ao desenvolvimento emocional, comportamental e educacional dos estudantes, bem como ao apoio às equipes pedagógicas e às famílias.

A contratação será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, visando à prestação de serviços de Psicologia Escolar. Poderão ser credenciados todos os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, garantindo ampla participação e atendimento às necessidades da Administração.

Ressalta-se que, em razão da natureza do credenciamento, não haverá limitação prévia quanto ao número de profissionais credenciados, sendo a efetiva contratação e a distribuição dos atendimentos realizadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades da rede de ensino e a disponibilidade orçamentária.

A estimativa de quantitativos, especialmente em relação às horas de atendimento, foi definida com base na demanda identificada, considerando o número de alunos atendidos, as especificidades das unidades escolares e a necessidade de ações contínuas de acompanhamento psicológico, orientação e suporte socioemocional.

A adoção do modelo de credenciamento para prestação de serviços de Psicologia Escolar proporciona maior eficiência na gestão das demandas educacionais, permitindo à Administração habilitar previamente profissionais qualificados em um único procedimento, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios para serviços de mesma natureza. Tal medida contribui para a redução de custos administrativos, maior celeridade nas contratações e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Além disso, o credenciamento confere maior flexibilidade à Administração, possibilitando a convocação dos profissionais conforme a necessidade das unidades escolares, assegurando continuidade no atendimento, ampliação da cobertura dos serviços e maior efetividade nas ações voltadas à promoção de um ambiente escolar saudável.

Dessa forma, o modelo adotado contribui para a racionalização dos recursos, o aprimoramento da gestão dos serviços e o fortalecimento das políticas públicas educacionais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A seguir, apresenta-se a estimativa das quantidades a serem contratadas com base na demanda identificada:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNID	PERÍODO	ESPECIFICAÇÕES	ESPECIFICAÇÃO FREQUENCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PSICOLOGIA ESCOLAR, PARA ATENDER DEMANDAS EMOCIONAIS, COMPORTAMENTAIS E EDUCACIONAIS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS, ORIENTAÇÃO A PROFESSORES E RESPONSÁVEIS, MEDIAÇÃO DE CONFLITOS, PROMOÇÃO DE HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS E SUPORTE À EQUIPE PEDAGÓGICA, VISANDO UM AMBIENTE ESCOLAR SAUDÁVEL.	SV	9,00 (MESES)	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas.	MENSAL	R$ 4.476,62	R$ 40.289,55
								R$ 40.289,55

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado teve como objetivo identificar a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a contratação de profissionais destinados à prestação de serviços de Psicologia Escolar no âmbito do sistema municipal de ensino, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento às demandas emocionais, comportamentais e educacionais dos estudantes. Em conformidade com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas diferentes alternativas de contratação, considerando aspectos como prazos, custos, flexibilidade e impactos operacionais na rede de ensino.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de realização de concurso público, o que permitiria a admissão de profissionais de forma permanente. Todavia, essa alternativa mostrou-se pouco adequada no curto prazo, em razão do tempo necessário para a realização de todas as etapas do certame, desde a elaboração do edital até a efetiva nomeação dos aprovados. Além disso, trata-se de um modelo com menor flexibilidade, dificultando a adequação ágil da força de trabalho frente às variações das demandas escolares.

Também foi considerada a contratação por meio de processo licitatório convencional, o qual possibilita a celebração de contratos com empresas especializadas. No entanto, essa modalidade apresenta limitações quanto à flexibilidade, especialmente no que se refere à substituição imediata de profissionais e à ampliação ou redução dos serviços conforme as necessidades da rede municipal de

ensino. Ademais, há risco de descontinuidade na prestação dos serviços em caso de eventual rescisão contratual.

Diante dessas considerações, o levantamento de mercado apontou como alternativa mais adequada a adoção do credenciamento na forma paralela e não excludente. Esse modelo permite a habilitação simultânea de múltiplos profissionais, ampliando a capacidade de atendimento e conferindo maior flexibilidade à Administração Pública para convocação conforme a demanda das unidades escolares. Ressalta-se que o credenciamento é previsto na legislação como procedimento auxiliar, possibilitando maior eficiência na gestão de serviços contínuos e de natureza técnica especializada.

Sob o aspecto econômico, o credenciamento possibilita a contratação conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Educação, evitando custos desnecessários e promovendo a utilização racional dos recursos públicos. Além disso, permite a inclusão contínua de novos profissionais durante a vigência do edital, sem necessidade de abertura de novos processos, o que contribui para a manutenção da regularidade e continuidade dos atendimentos.

Dessa forma, a adoção do credenciamento paralelo e não excludente mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, constituindo a solução mais eficiente para assegurar a qualidade, a continuidade e a ampliação dos serviços de Psicologia Escolar no âmbito da rede municipal de ensino.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Estima-se o valor mensal de **R$ 4.476,62 (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)** e o valor total de **R$ 40.289,55 (quarenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)** para o período de **09 (nove) meses**, referente ao credenciamento de profissionais da área de Psicologia, na forma paralela e não excludente, sem vínculo empregatício, destinados à prestação de serviços de Psicologia Escolar no âmbito do sistema municipal de ensino. A contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme valores definidos em tabela previamente aprovada, bem como às condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

6.1. Metodologia para Definição dos Valores

Para a estimativa dos valores do credenciamento, foram consideradas diversas referências técnicas e de mercado, de modo a assegurar compatibilidade com os preços praticados e garantir a economicidade da contratação. Dentre os parâmetros adotados, destacam-se pesquisas de mercado realizadas junto a profissionais da área de Psicologia, especialmente com atuação em contexto educacional; análise de contratações similares realizadas por outros municípios de porte equivalente; avaliação de valores praticados em contratações anteriores no âmbito da Administração Pública, devidamente atualizados;

e observância de referências remuneratórias indicadas por conselhos profissionais e normativas aplicáveis.

A definição dos valores também considerou as particularidades regionais, incluindo aspectos econômicos locais, a disponibilidade de profissionais qualificados e a demanda existente na rede municipal de ensino, especialmente no que se refere à necessidade de atendimento psicológico escolar.

6.2. Estrutura da Estimativa de Custos

A estimativa do valor total do credenciamento foi elaborada com base na previsão de horas de atendimento necessárias para suprir as demandas da rede municipal de ensino, considerando o quantitativo de alunos, a complexidade das demandas psicossociais e a necessidade de suporte contínuo às unidades escolares.

Os valores foram estruturados de acordo com os serviços a serem prestados, contemplando atividades como acompanhamento psicológico de alunos, orientação a professores e responsáveis, mediação de conflitos e apoio técnico à equipe pedagógica, garantindo a adequada cobertura das necessidades educacionais e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNID	PERÍODO	ESPECIFICAÇÕES	ESPECIFICAÇÃO FREQUENCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PSICOLOGIA ESCOLAR, PARA ATENDER DEMANDAS EMOCIONAIS, COMPORTAMENTAIS E EDUCACIONAIS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS, ORIENTAÇÃO A PROFESSORES E RESPONSÁVEIS, MEDIAÇÃO DE CONFLITOS, PROMOÇÃO DE HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS E SUPORTE À EQUIPE PEDAGÓGICA, VISANDO UM AMBIENTE ESCOLAR SAUDÁVEL.	SV	9,00 (MESES)	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas.	MENSAL	R$ 4.476,62	R$ 40.289,55
								R$ 40.289,55

6.3. Justificativa dos Valores

Os valores estimados foram definidos de forma a refletir os custos necessários para a adequada prestação dos serviços de Psicologia Escolar, considerando a qualificação técnica exigida dos profissionais, a complexidade das atividades desenvolvidas no ambiente educacional e os parâmetros praticados no mercado.

A fixação de valores compatíveis com a realidade local tem por finalidade assegurar a qualidade dos serviços prestados, a continuidade do atendimento psicológico nas unidades escolares e a ampla participação de profissionais qualificados no processo de credenciamento. Tal medida contribui para a eficiência na aplicação dos recursos públicos e para o fortalecimento das ações voltadas à promoção do bem-estar emocional, comportamental e educacional dos estudantes da rede municipal de ensino.

6.4 Sigilo da Estimativa de Preços

Em conformidade com a legislação vigente, a Administração poderá, quando entender pertinente, manter o detalhamento da estimativa de preços em anexo de caráter reservado, com o objetivo de resguardar a competitividade, a isonomia e a lisura do processo de contratação.

A estimativa de valor foi elaborada com base em critérios técnicos e parâmetros de mercado, assegurando a viabilidade econômica da contratação, a transparência na gestão dos recursos públicos e o adequado atendimento às demandas da rede municipal de ensino no que se refere aos serviços de Psicologia Escolar.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A solução proposta consiste no credenciamento de profissionais da área de Psicologia, pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços de Psicologia Escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino, no exercício de 2026, na forma paralela e não excludente, sem geração de vínculo empregatício com a Administração Pública. O modelo adotado tem como objetivo garantir atendimento contínuo, especializado e flexível às demandas emocionais, comportamentais e educacionais dos estudantes, bem como suporte técnico às equipes pedagógicas.

O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, regido por edital específico, no qual serão estabelecidos critérios objetivos e transparentes para habilitação dos interessados, observadas as exigências legais e as condições previstas no Termo de Referência e seus anexos. Todos os profissionais que atenderem aos requisitos de qualificação técnica, regularidade jurídica e fiscal poderão ser credenciados, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal de ensino.

A execução dos serviços compreenderá um conjunto integrado de ações voltadas à promoção da saúde mental e ao desenvolvimento integral dos alunos, incluindo o acompanhamento psicológico individual e/ou em grupo, a identificação e intervenção em dificuldades emocionais e comportamentais, a orientação a professores e responsáveis, a mediação de conflitos no ambiente escolar, o

desenvolvimento de habilidades socioemocionais e o apoio técnico à equipe pedagógica. As atividades deverão ser realizadas de forma articulada com a gestão escolar e a Secretaria Municipal de Educação, respeitando as diretrizes pedagógicas e as políticas públicas educacionais vigentes.

A operacionalização da solução ocorrerá mediante a convocação dos profissionais credenciados conforme a demanda das unidades escolares, respeitando critérios previamente definidos pela Administração. A distribuição dos atendimentos levará em consideração fatores como o número de alunos, a complexidade das demandas identificadas, a localização das unidades escolares e a disponibilidade dos profissionais, garantindo maior eficiência na alocação dos recursos humanos.

A remuneração dos serviços será realizada com base em tabela previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços e à comprovação das atividades desenvolvidas, por meio de relatórios, registros de atendimento e demais instrumentos de controle estabelecidos. Esse modelo assegura maior transparência e vinculação entre o serviço prestado e o recurso público despendido.

O modelo de credenciamento proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo a inclusão de novos profissionais ao longo da vigência do edital, sem necessidade de realização de novos processos licitatórios, além de possibilitar a substituição célere de prestadores quando necessário. Tal característica reduz riscos de descontinuidade dos serviços e assegura a manutenção do atendimento às demandas da rede municipal de ensino.

Adicionalmente, a solução contribui para a racionalização dos recursos públicos, uma vez que os serviços serão contratados conforme a demanda efetiva, evitando custos fixos desnecessários. Ao mesmo tempo, promove a ampliação da cobertura do atendimento psicológico escolar, fortalecendo as ações de prevenção, promoção e intervenção no contexto educacional.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse público ao garantir a oferta de serviços especializados de Psicologia Escolar, com qualidade, continuidade, eficiência e alinhamento às necessidades da rede municipal de ensino.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação dos serviços de Psicologia Escolar, por meio de credenciamento na forma paralela e não excludente, será realizada de forma parcelada, em razão da natureza dinâmica das demandas da rede municipal de ensino, da diversidade de atividades a serem desenvolvidas e da distribuição dos atendimentos entre as diferentes unidades escolares. O parcelamento da solução mostra-se necessário para assegurar maior flexibilidade administrativa, eficiência operacional e adequada alocação dos recursos públicos, permitindo o ajuste contínuo da atuação dos profissionais às necessidades efetivamente identificadas no ambiente escolar.

A fragmentação da contratação decorre, ainda, da organização descentralizada da rede de ensino, composta por diversas unidades escolares com realidades distintas, níveis variados de complexidade e demandas específicas no campo emocional, comportamental e educacional. Nesse contexto, o parcelamento favorece a ampliação da participação de profissionais, inclusive locais e regionais, permitindo o credenciamento de múltiplos prestadores aptos a atuar conforme suas disponibilidades e especializações, em observância aos princípios da isonomia e da ampla competitividade.

Outro aspecto relevante refere-se à diversidade das atividades a serem executadas no âmbito da Psicologia Escolar, tais como acompanhamento psicológico de alunos, orientação a professores e responsáveis, mediação de conflitos, desenvolvimento de ações socioemocionais e suporte técnico às equipes pedagógicas. Essas atividades exigem diferentes abordagens, experiências e formas de atuação, o que justifica a impossibilidade de concentração da contratação em um único prestador. O parcelamento possibilita a adequada distribuição dos serviços entre profissionais com perfis complementares, contribuindo para a melhoria da qualidade e da efetividade do atendimento.

Adicionalmente, o parcelamento contribui para a mitigação de riscos operacionais e orçamentários, uma vez que permite à Administração ajustar a execução dos serviços conforme a evolução das demandas educacionais e a disponibilidade de recursos financeiros. Dessa forma, evita-se a contratação excessiva ou insuficiente, garantindo maior racionalidade no uso dos recursos públicos e assegurando a continuidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, a adoção do parcelamento da contratação apresenta-se como medida adequada e necessária, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando à Administração Pública a oferta de serviços de Psicologia Escolar de forma contínua, qualificada e compatível com as necessidades da rede municipal de ensino.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação de profissionais de Psicologia, por meio de credenciamento na forma paralela e não excludente, para atuação no âmbito da rede municipal de ensino, tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis relacionados à melhoria do ambiente escolar, ao desenvolvimento integral dos estudantes e ao fortalecimento das ações pedagógicas.

Nesse sentido, espera-se, inicialmente, a ampliação do acesso ao atendimento psicológico especializado nas unidades escolares, garantindo suporte contínuo aos alunos que apresentem demandas emocionais, comportamentais e educacionais. Tal ampliação deverá resultar na identificação precoce de dificuldades que impactam o processo de aprendizagem, possibilitando intervenções mais eficazes e oportunas.

Outro resultado pretendido refere-se à melhoria do desempenho escolar e da permanência dos alunos na escola, por meio da redução de fatores como evasão, absenteísmo, indisciplina e dificuldades de aprendizagem associadas a questões emocionais. A atuação dos profissionais de Psicologia Escolar contribuirá para o fortalecimento das habilidades socioemocionais dos estudantes, promovendo maior engajamento, autonomia e desenvolvimento integral.

Busca-se, ainda, o aprimoramento do ambiente escolar, com a redução de conflitos interpessoais e o fortalecimento das relações entre alunos, professores e comunidade escolar. A mediação de conflitos e as ações preventivas desenvolvidas pelos psicólogos deverão favorecer a construção de um ambiente mais saudável, inclusivo e propício ao aprendizado.

Como resultado adicional, pretende-se oferecer suporte técnico qualificado às equipes pedagógicas, auxiliando professores e gestores na compreensão e no manejo de situações relacionadas ao comportamento, à aprendizagem e às necessidades específicas dos alunos. Esse apoio contribuirá para o aprimoramento das práticas pedagógicas e para a adoção de estratégias mais eficazes no processo de ensino-aprendizagem.

Do ponto de vista da gestão pública, a adoção do modelo de credenciamento deverá proporcionar maior eficiência e flexibilidade na alocação dos profissionais, permitindo o atendimento das demandas conforme sua evolução, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Espera-se, com isso, maior racionalidade nos gastos públicos, evitando contratações desnecessárias e garantindo a continuidade dos serviços.

Adicionalmente, pretende-se assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos ao longo do período contratual, reduzindo riscos de desassistência e garantindo maior estabilidade no suporte ofertado à rede municipal de ensino.

Por fim, os resultados pretendidos incluem o fortalecimento das políticas públicas educacionais voltadas à promoção da saúde mental no ambiente escolar, contribuindo para a formação de um contexto educacional mais equilibrado, acolhedor e eficiente, em consonância com os princípios da qualidade do ensino e do interesse público.

A aferição desses resultados poderá ser realizada por meio de indicadores como número de atendimentos realizados, redução de ocorrências disciplinares, índices de evasão e frequência escolar, relatórios de acompanhamento psicológico, avaliações da equipe pedagógica e satisfação da comunidade escolar, garantindo o monitoramento contínuo da efetividade da contratação.

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para assegurar a efetividade, a regularidade e a segurança jurídica do credenciamento de profissionais de Psicologia, na forma paralela e não excludente, para atuação na rede municipal de ensino, a

Administração adotará providências administrativas prévias e concomitantes à formalização dos ajustes, visando à transparência, à eficiência da execução contratual e ao cumprimento da legislação vigente.

Inicialmente, caberá à Secretaria Municipal de Educação a elaboração e publicação do Edital de Chamamento Público, no qual serão definidos, de forma clara e objetiva, os critérios de habilitação jurídica, técnica e fiscal, bem como as condições de execução dos serviços de Psicologia Escolar. O edital garantirá ampla divulgação e igualdade de condições a todos os interessados, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, eficiência e economicidade.

A Administração promoverá, ainda, a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos termos de credenciamento, com foco no acompanhamento da execução dos serviços, na avaliação da qualidade dos atendimentos e na verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Adicionalmente, será implementado sistema de monitoramento e avaliação contínua, com base em indicadores de desempenho e qualidade, possibilitando a identificação de falhas e a adoção de ajustes necessários de forma tempestiva, conforme as demandas da rede municipal de ensino.

Será instituído plano de fiscalização com critérios objetivos e procedimentos padronizados, incluindo análise de relatórios de atendimento, acompanhamento das atividades nas unidades escolares e controle da execução contratual, garantindo conformidade com as normas aplicáveis.

Por fim, a Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à formalização dos termos de credenciamento, assegurando que todos os profissionais estejam devidamente habilitados e regularizados, de modo a garantir a prestação contínua, eficiente e transparente dos serviços de Psicologia Escolar, em atendimento às necessidades da rede municipal de ensino.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação de profissionais de Psicologia Escolar, por meio de credenciamento paralelo e não excludente, está vinculada a contratações correlatas necessárias à sua adequada execução, como suporte administrativo, disponibilização de espaços nas unidades escolares, aquisição de materiais de apoio e utilização de sistemas de acompanhamento dos atendimentos.

A articulação dessas contratações é essencial para garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, assegurando o pleno atendimento às demandas da rede municipal de ensino.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de profissionais de Psicologia Escolar, por sua natureza predominantemente intelectual, apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que não envolve atividades potencialmente poluidoras ou uso intensivo de recursos naturais.

Ainda assim, podem ocorrer impactos indiretos, como o consumo de papel, energia elétrica e deslocamento dos profissionais até as unidades escolares. Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis, tais como a priorização de registros digitais, o uso racional de energia e recursos materiais, bem como a organização de atendimentos de forma a otimizar deslocamentos.

Dessa forma, assegura-se que a execução dos serviços ocorra de maneira ambientalmente responsável, alinhada aos princípios da sustentabilidade e da administração pública eficiente.

12 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de profissionais de Psicologia, por meio de credenciamento na forma paralela e não excludente, mostra-se viável e adequada para assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços de Psicologia Escolar no âmbito da rede municipal de ensino, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O modelo permite a contratação conforme a demanda real das unidades escolares, garantindo flexibilidade, eficiência operacional e atendimento contínuo às necessidades emocionais, comportamentais e educacionais dos estudantes.

Essa modalidade possibilita a inclusão contínua de profissionais qualificados, evitando descontinuidade dos atendimentos e sobrecarga das equipes, além de permitir ajustes na oferta dos serviços de acordo com as demandas da rede de ensino e a disponibilidade de recursos. Sob o aspecto financeiro, assegura o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, promovendo melhor planejamento orçamentário, economicidade e sustentabilidade da gestão pública.

Adicionalmente, o credenciamento observa os princípios da legalidade, transparência, isonomia e eficiência, garantindo ampla participação de interessados aptos. Dessa forma, conclui-se que o modelo adotado é o mais adequado para atender às necessidades da Administração, assegurando a prestação contínua, qualificada e eficiente dos serviços de Psicologia Escolar.

Santo Antônio da Barra, Goiás, 30 de março de 2026.

Responsável pela Demanda:

Marcos Paulo Chaves de Freitas
Secretário/Gestor Municipal de Educação